



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 03/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder complementação salarial a servidores municipais a fim de alcançar o valor do salário mínimo nacional vigente e altera o artigo 116 da Lei n.º 2.248/2007, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder complementação salarial a servidores municipais.

§ 1º - A complementação a que se refere o artigo anterior trata-se de um valor acrescentado ao salário base do servidor fixado pela Lei n.º 2.249/2007, a fim de se atingir o salário mínimo nacional vigente.

§ 2º - O valor da complementação salarial será fixado por Decreto Municipal sempre que houver mudança do valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º. O artigo 116 da Lei n.º 2.248/2007 – Estatuto Geral dos Servidores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116 – Nenhum servidor perceberá, mensalmente, pelo exercício do cargo, emprego ou função, remuneração inferior ao salário mínimo vigente do país, observada a jornada normal de trabalho.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães/MG, 10 de janeiro de 2013.


GERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeito Municipal

= J U S T I F I C A T I V A =

Ilmo. Sr

Demerval de Pinho Tavares

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães - MG

Ref. Projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder complementação salarial a servidores municipais a fim de alcançar o valor do salário mínimo nacional vigente e altera o artigo 116 da Lei n.º 2.248/2007.

Senhor Presidente;

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que versa sobre a complementação salarial dos servidores públicos municipais, a fim de alcançar o valor do salário mínimo nacional vigente.

Como de conhecimento de V.Sa. e dos nobres Edis integrantes desta Egrégia Casa de Leis, o vencimento base dos servidores públicos municipais deste município foi fixado pela Lei n.º 2.249/2007 - Plano Geral dos Servidores, tendo sido alterado pela última vez em 2011, através da Lei n.º 2.441 de 19 de agosto de 2011.


É cediço que de 2011, ano da ultima alteração, até a presente data, o salário mínimo nacional foi alterado por duas vezes, passando de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

O direito ao salário mínimo é garantido constitucionalmente no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Da mesma forma, reza a legislação municipal, no artigo 116 da Lei n.º 2.248/2007 – Estatuto Geral dos Servidores, *in verbis*:



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 116 – Nenhum servidor perceberá, mensalmente, pelo exercício do cargo, emprego ou função, vencimento inferior ao salário mínimo vigente do país, observada a jornada normal de trabalho."

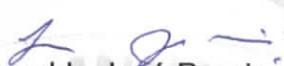
A alteração do art. 116, faz-se necessária uma vez que foi edita pelo Supremo Tribunal Federal a Súmula Vinculante 16, com a seguinte redação: "Os arts. 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público".

Assim sendo, considerando o acima exposto, e a fim de se regularizar situação salarial dos servidores públicos de Guanhães para que estes não recebam valor inferior ao salário mínimo nacional vigente, necessário a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez, que é reconhecida a transparência desta administração e principalmente, a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com o funcionalismo da máquina pública..

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal